

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

Institui a rede de proteção social à criança e ao adolescente, bem como o seu comitê, além de dar outras providências.

O Senhor Prefeita do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamentou;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País; e, afirmar que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. E, ainda que se deve limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 780, de 08 de abril de 2016, que Institui o Plano Municipal para Primeira Infância e Adolescência 2016-2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, devendo a realização ser feita de maneira articulada, sem sobreposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição, do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Quebrangulo/Al;

DECRETA:



Art. 1º - Este Decreto institui a Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente no Município de Quebrangulo/AL, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente contará com um Comitê.

Art. 3º - O "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do CRAS;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Cadúnico;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do CREAS;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Escola Municipal, incluindo as Creches;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Escola Estadual situado no município;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- 05 (cinco) membros titulares, representantes do Conselho Tutelar, observado o contido no parágrafo único desse artigo.

Parágrafo único - Com referência ao Conselho Tutelar, os cinco Conselheiros farão parte do Comitê na qualidade de membros, sendo que a cada reunião serão necessárias a presença de dois membros, podendo, assim, ocorrer o revezamento entre eles.

Art. 4º - Os membros do "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" serão nomeados através de Portaria, que dará aos membros o direito ao voto e tomada de decisão final nas reuniões.

Art. 5º - O "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" definirá um coordenador e um vice coordenador para representar e responder sempre que necessário pelo Comitê Gestor.

Art. 6º - O "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" deverá se reunir ordinariamente de forma bimestral ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 7º - Cabe ao "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente", conforme artigo nono do Decreto Federal nº 9.603/2018:



I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II- Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que supervisionará será definido.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro: O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) Acolhimento ou acolhida;
- b) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- d) Comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) Comunicação à autoridade policial;
- f) Comunicação ao Ministério Público;
- g) Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- h) Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão compartilhar entre si de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido no Município de Quebrangulo, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no parágrafo primeiro, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 8º - O financiamento das ações do "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 9º - O servidor nomeado para compor esse "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" estará liberado das suas atividades laborais pertinentes ao cargo nos horários das devidas reuniões.

Art. 10 - O "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" irá fomentar capacitações para a rede de proteção, principalmente referente à escuta especializada, e capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 11 - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo "Comitê da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescente" e, se necessário, pelo corpo jurídico do Município.





Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quebrangulo/AL, 08 de maio de 2025.



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito